



PROCESSO N.º 47/10

PROTOCOLO N.º 10.153.228-3

PARECER CEE/CEB N.º 1006/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5451/09-GS/SEED, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de outubro de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São Miguel do Iguaçu - Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Miguel do Iguaçu, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Foz do Iguaçu mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 276).

O processo em tela foi convertido em diligência em 07 de junho de 2010, para a instituição providenciar Acervo Bibliográfico, instalações para o Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como relação de materiais e vidrarias, retornando a este CEE em 22 de julho de 2010 pelo Ofício n.º 2670/10.

A Resolução SEED n.º 3953/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 13).



## PROCESSO N.º 47/10

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

### 2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 220/225.

### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 158) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 159), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 47/10

**Ensino Fundamental - FASE II**

<b>MATRIZ CURRICULA DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 / 1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso:                      1200/1210 horas    ou 1440/1452 h/a</b>		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		



PROCESSO N.º 47/10

### Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULA DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 / 1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	106	128
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 47/10

## 5. Corpo Docente

### Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Denize Terezinha Teis	Língua Portuguesa	Letras – Português/Espanhol
Jane Maria Torres Carissimi	Língua Portuguesa	Letras – Português
Claudete Cassol Schons	Arte ( Ensino Fundamental e Médio )	Educação Artística/Artes Plásticas
Lenir Cerezer Seben	Inglês	Letras – Português/Inglês
Silvana Cristina Sehenen Albertn	Educação Física ( Ensino Fundamental e Médio )	Educação Física
Vanusa de Freitas	Matemática	Tecnologia em Processamento de Dados ( Formação Pedagógica em Matemática )
Mariléia Jacinto Frigo	Ciências	Ciências - Biologia
Valdirene Costa	História	História
Maria do Socorro Vital	Geografia ( Ensino Fundamental e Médio )	Geografia
Eliana Aparecida da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português
Elizandra Felisberto Macedo	Inglês	Letras – Português/Inglês
** Elcio Rosas	Sociologia	Filosofia
Lairton Moacir Winter	Filosofia	Filosofia
Francisco da Silva Monteiro	Matemática	Matemática
Elis Regina Dorneles	Química	Tecnologia em Alimentos (Formação Pedagógica em Química )
Rodrigo Piovesan	História	História
Lucia Castione	Física	Ciências - Física
Jacinto Vagner Rupp	Biologia	Ciências - Biologia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia .

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

## 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 17/31, 176, 112/146, 281/303.

Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiro solicita projeto de prevenção de incêndios. A Direção encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado nº. 09.553.650-6 ( fls. 31) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED.



PROCESSO N.º 47/10

### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 241/09, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 243/255).

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu e o Parecer n.º 2958/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 273), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos São Miguel do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 09.553.650-6.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 47/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB